



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**



**LEI MUNICIPAL N.º 1.534/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

**Dispões sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.**

**VALMIR SARAIVA MACIEL**, Prefeito Municipal de PACOTI, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de PACOTI, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I- as metas fiscais;

II- as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2014 a 2017;

III- a estrutura dos orçamentos;

IV- as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

V- as disposições sobre dívida pública municipal;

VI- as disposições sobre despesas com pessoal;

VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII- as disposições gerais.

**I – DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013 a 2016, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

**II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, são aquelas definidas e demonstradas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**



Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º-** O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

**Art. 5º-** A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/1999 e Portaria Conjuntas nº 03 de 14/10/2008 do STN e alterações posteriores, a qual de serão estar anexados o seguinte:

**I-** Demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas

(Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

**II-** Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

**III-** Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

**IV-** Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesas e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

**V-** Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

**VI-** Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

**VII-** Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

**VIII-** Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

**IX-** Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);

**X-** Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

**XI-** Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



**XII-** Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativas do seu Impacto Orçamento-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art.5º, II da LRF);

**XIII-** Demonstrativo das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

**XIV-** Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

**XV-** Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

**XVI-** Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2012 (art. 5º, III);

**XVII-** Demonstrativo da Origem Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

**XVIII-** Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2012 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º - O Orçamentos da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidades Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do presidente da Câmara Municipal no âmbito de cada Poder.

**Art. 6º** - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterà;

**I-** Quadro Demonstrativo da Participação Relativa da cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

**II-** Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

**III-** Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

**IV-** Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

### IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

#### DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 7º**- Os Orçamentos para o exercício de 2014 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada fonte**, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);

**Art. 8º**- Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receitas das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



§ 1º- Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º- A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

**Art. 9º** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

**Art. 10º** - Se a receita estimada para 2014, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

**Art. 11º** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal das dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF).

I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III- dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 12º** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receitas Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo 1.5 desta Lei.

**Art. 13º** - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º- Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2013.

§ 2º- Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 14º** - Os orçamentos para o exercício de 2014 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% e nunca superior a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (art. 5º, III “b” da LRF).

**§ 2º** - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 15º** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 16º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 17º** - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**§ 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**§ 2º** - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 18º** - A renúncia de receita se prevista para o exercício financeiro de 2014, só ocorrerá se houver forma de compensação, e estudo do impacto orçamentário para este exercício e os dois subsequentes, Art. 14, da LRF.

**Art. 19º** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

**Parágrafo Único**- As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

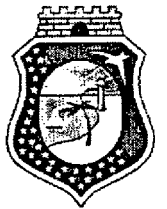
**Art. 20-** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**Art. 21-** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

**Parágrafo Único**- Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**



aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizada (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 22-** Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 23-** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

**Art. 24-** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008.

**Parágrafo Único-** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para o outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente de Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 25-** Durante a execução orçamentária de 2014, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais, no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 26-** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das privatizações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art. 4º, I, “e” da LRF).

**Parágrafo Único-** Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I “e” da LRF).

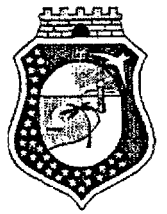
**Art. 27-** Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

**V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 28-** A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30, 31 e 32 da LRF).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**



**Art. 29-** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, I da LRF).

**Art. 30-** Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 31-** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único-** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

**Art. 32-** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita

Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 33-** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 34-** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 35-** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de PACOTI, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único-** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

### VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 36-** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 37-** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

**Art. 38-** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

### VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39-** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção no prazo estabelecido pela Constituição do Estado.

§ 1º- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º- Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início de exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º- Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2013, o excesso ou provável excesso arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 40-** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 41 -** O Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizados, através de Decreto, a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, no percentual mínimo de 10% e máxima de 15% (Ementa Modificativa nº 15), utilizando os recursos previstos na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**



responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

**Art. 42-** Os créditos especiais extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 43-** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos de administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 44-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 45 –** Ficam revogadas as disposições e n contrario.

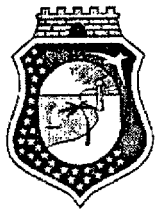
Paço Da Prefeitura Municipal De Pacoti/Ce em 28 de junho de 2013.

**VALMIR SARAIVA MACIEL**  
Prefeito Municipal em Exercício





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**



**ANEXO II**

**ANEXO DE METAS FÍSICAS**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014**

**- ORÇAMENTO FISCAL**

**DO PODER LEGISLATIVO**

**FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA**

- Melhorar os trabalhos legislativos voltados ao interesse da população
- Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da mesa da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar neste controle.
- Reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal.

**DO PODER EXECUTIVO**

**FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO**

- Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, no desempenho profissional técnico
- Coordenar a elaboração e o acompanhamento de plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais de execução orçamentária.
- Acompanhar as ações governamentais, através da elaboração de balancetes mensais e prestação de contas.
- Subsidiar planejamento através da elaboração de estudos cartográficos, geográficos e de fotointerpretação.
- Dotar o Município de um sistema de recursos humanos e todos os seus subsistemas de desenvolvimento e treinamento, capaz de desempenhar seus trabalhos com eficácia e segurança, trazendo assim um bom resultado para administração.
- Criar uma estrutura de recursos humanos e equipamentos para dar condições a se desenvolver todos os trabalhos da área de administração e planejamento, de forma a se tirar todo o proveito que necessita a administração e favorecer de forma adequada os trabalhos administrativos em concepção com os outros setores da administração geral do município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**



- Promover cursos através de entidades governamentais, no sentido de qualificar cada vez mais o servidor municipal, tendo em vista a concepção do Município com o Estado e a União, usando as mesmas técnicas, científicas e culturais.
- Elaboração e aplicação do Plano de cargos e carreira e salários (PCCS) para todos os servidores públicos municipais. (Ementa Aditiva nº 3)
- Implementação das ações contidas na Lei Municipal nº 1.424/09. De 15 de Maio de 2009, que cria o Arquivo Público Municipal e dá outras providências. (Ementa Aditiva nº 13)

**FUNÇÃO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA**

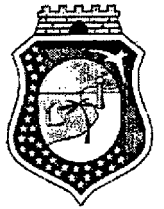
- Realizar convênio à nível municipal com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Militar de modo à proporcionar melhores condições de atendimento à segurança da população.

**FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO**

- Das ações prioritárias
- Atendimento a criança de 0 a 6 anos com programas de creche, priorizar o ensino fundamental de 1º a 9ª séries, com ênfase no 1º ; no (Ementa Modificativa nº 9), Educação Especial, Educação de Adultos.
- Implantação de cursos profissionalizantes;
- Aquisição de equipamentos escolar, carteiras, birôs, estantes, armários, material de cantina e limpeza, em parceria com o MEC e SEDUC/ESTADO.
- Aquisição de material didático: livros, cadernos, lápis, apontadores, borrachas e régua, garantindo o pronto atendimento aos alunos em parceria com o MEC e FAE.
- Garantir o espaço físico, com novas construções escolares, acabando com escolas em casa de professores e proporcionando ao aluno o espaço físico de que ele necessita para desenvolver suas atividades pedagógicas;
- Recuperar instalações físicas, mantendo a boa qualidade do nível de uso de preservação;
- Assegurar a permanência e continuidade do aluno na escola, fornecendo material didático, merenda escolar, saúde preventiva, fardamento, etc.
- Garantir a distribuição da merenda escolar e melhoramento do cardápio, em conjunto com a FAE.
- Adoção de fardamento escolar, visando o acesso do aluno a escola em parceria com MEC e FAE.



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



- Atender crianças e jovens de 0 a 18 anos, visando observar crianças e adolescentes no combate a marginalização, promovendo seminários, cursos, objetivando a continuidade da profissionalização e ingresso no mercado de trabalho.
- Apoiar e fortalecer as ações voltadas para o idoso, procurando integrá-los na sociedade sem discriminação;
- Dotar a Secretária Municipal de Educação de Transportes a fim de que possa desenvolver suas atividades didáticas-pedagógicas.
- Capacitação de técnicos, supervisores, professores e auxiliar de serviços gerais, de modo a oferecer um melhor atendimento a classe estudantil.
- 
- 
- Recuperação progressiva do poder salarial do magistério, mediante a criação do novo plano de cargo e carreira consignando aumentos diferenciados contemplando, titulação ou habilitação, avaliação de resultados, local de trabalho e outros critérios a serem definidos em lei específica.
- Fortalecimento e reestruturação das Escolas Municipais
- Criação de um Conselho de pais ou Conselho Comunitário Escolar.
- Incentivos às escolas para elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos;
- Seminários sobre: Alfabetização, multiseriado e outros temas para um melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional.
- Construção de novas escolas municipais e recuperação de escolas já existentes.
- Apoiar o ensino médio e superior no município.
- Ampliação do nº de casa do estudante universitário. (Ementa Aditiva nº 1)
- Implementação das ações contidas na Lei Municipal de nº 1.493/2012. (Ementa Aditiva nº 8)

### **FUNÇÃO 13 – CULTURA**

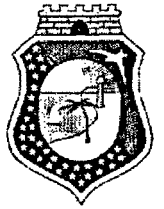
- Estimular a cultura popular, criando espaços culturais e área de lazer, baseada na teoria construtiva, apelando para o espírito crítico e participativo da comunidade.
- Criação do Museu Histórico. (Ementa Aditiva nº 1!)

### **FUNÇÃO 15 – URBANISMO**

- Implantar obras e serviços de infra-estrutura urbana
- Ampliar os serviços de limpeza pública urbana
- Ampliar os serviços de cemitérios
- Ampliar os serviços de iluminação pública



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**



- Ampliar os serviços de praças, parques e jardins
- Construção de um calçadão (Ementa Aditiva nº 14)
- Construção de três passagens molhadas (Caititu). (Ementa Aditiva nº 14)
- Construção de um Ginásio Poliesportivo. (Ementa Aditiva nº 14)
- Construção de uma Praça. (Ementa Aditiva nº 14)
- 

**FUNÇÃO 16 – HABITAÇÃO**

- Ampliar programas de habitação rural.
- Ampliar programas de habitação urbana.

**FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO**

- Construção de obras e ou serviços de rede de abastecimento d'água.
- Construção de obras e ou serviços de sistemas de redes de esgotos.
- Construção de obras e ou serviços de saneamento básico em geral

**FUNÇÃO 18 – GESTÃO AMBIENTAL**

- Estimular a preservação e a conservação ambiental

**FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA**

- Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de reforma agrária dentro da capacidade do Município, dando melhores condições para manutenção do homem do campo no meio rural.
- Dar à população de baixa renda acesso aos produtos alimentares básicos a preços subsidiados, através da oferta desses produtos.
- Fiscalizar o trânsito Municipal de animais e o acompanhamento das atividades da defesa sanitária animal.
- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros, assistindo naquilo que couber aos produtores.
- Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo.
- Implantar e operacionalizar, em convênio com o Estado, os sistemas de irrigação de pequeno e médio porte do Município, beneficiando as famílias rurais.
- Otimizar o desempenho da agricultura irrigada, capacitando técnicos e treinando irrigantes.



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



- Aplicar a capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através da construção, de cisternas, abastecimentos d'água simplificado e da recuperação e implantação de açudes.
- Criar um programa, com a finalidade de absorver dentro do município de PACOTI, toda produção dos pequenos e médios agricultores comprando por um preço justo.
- Viabilizar a inclusão da rapadura, no cardápio da Merenda Escolar do Município.
- Criação do Banco de Sementes Seleccionadas do Município para atender aos pequenos e médios agricultores.
- Apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas.
- Criação do banco de sêmen para o melhoramento genético dos rebanhos existentes no município,
- Viabilizar a inclusão na merenda escolar do mel de abelha, leite in-natura de ovinos e caprinos, ovos de galinha caipira, bem como produtos hortifrutigranjeiros produzidos em nosso município.
- Apoio a manutenção e recuperação das cisternas existentes no município.

### **FUNÇÃO 22 – INDÚSTRIA**

- Apoiar a instalação de indústrias no município, de modo a atender a demanda de desemprego da população residente.

### **FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- Apoiar a prática do comércio informal à população sem fonte de renda fixa.
- Ampliar e divulgar a nível nacional e internacional o turismo local.
- Mapeamento dos pontos turísticos Estância, Poço da Viada, Mineral Pacoti, Horto Florestal (CONPAM), Portal da Montanha, Casarão Sítio São Luis, Cachoeira Furada. (Ementa Aditiva nº 6)

### **FUNÇÃO 24 – COMUNICAÇÕES**

- Ampliar os serviços de telecomunicações em convênio com o órgão responsável, com instalação de telefones convencional e Celular Rural no âmbito do Município.

### **FUNÇÃO 25 – ENERGIA**

- Ampliar os serviços de distribuição de energia elétrica urbana.
- Ampliar os serviços de distribuição de energia elétrica rural.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**



**FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE**

- Aperfeiçoar o Sistema viário do Município, através de drenagem, recuperação, sinalização e alongamento de vias.
- Dotar o Município de uma infra-estrutura urbana através de aterro sanitário e parques ecológicos, bem como implementar planos diretores de desenvolvimento urbano do Município.
- Construção e Recuperação vias ligando os Bairros da Periferia ao Centro do Município de PACOTI.
- Construção de obras de arte.
- Construção e recuperação de estradas municipais.

**FUNÇÃO 27 - DESPORTO E LAZER**

- Fomentar e incentivar a prática esportiva com quadras e o material que necessite: construção de áreas de lazer, campos de futebol e quadras esportivas.
- Cobertura de todas as quadras esportivas do município. ( Ementa Aditiva nº 7)

*Valmir Saraiva Maciel*

**VALMIR SARAIVA MACIEL**  
Prefeito Municipal em Exercício

